



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

**TERMO DE CONTRATO N.º 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, E A EMPRESA S. M. CALENZANI AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIFUSÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira/RJ, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo Gestor **Eduardo Paulo Correa, portador do CPF: nº 095.125.197-04**, e por outro lado a Contratada **S. M. Calenzani Agencia de Publicidade** situada no endereço Rua Antonio Leo Mourão, 480 – Araça, Paty do Alferes – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.327/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Simone Moreira Calenzani**, cédula de identidade nº 092546985 expedida pelo IFPRJ, portadora do CPF nº 020.394.767-33, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 009/2022, decorrente do resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – EDITAL Nº 001/2022**, ratificado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em **09/03/2022**, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é o Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores dos serviços de difusão institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira, por meio de imprensa escrita (impressa) em jornal local com ampla abrangência e divulgação no Município de Miguel Pereira, de acordo com os valores máximos estabelecidos no Ato nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

**1.2** Os serviços difusão institucional, objeto deste Edital, serão executados pelo credenciado contratado, mediante solicitação e autorização da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**1.3** A publicação padrão utilizada por este Poder será a ¼ de página tabloide ou standart.

**1.4** As publicações em padrão diferente do estabelecido no item 1.3, serão antecipadamente solicitadas por requisição autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, com base nos tanhanhos e valores fixados no Anexo I do Ato Administrativo nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

**1.5** As publicações de anúncio institucional serão em periódicos semanais ou quinzenais conforme a periodicidade realizada pela CONTRATADA.

**1.6** A publicação de anúncio institucional conterá informações necessárias ao chamamento da população para as reuniões neste Poder Legislativo, em especial às Sessões Ordinárias que



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

---

são realizadas nas segundas e quintas-feiras, a partir das 18h. Quaisqueis alterações dessas informações serão comunicadas às empresas credenciadas contratadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) das publicações.

1.7 Em períodos de recesso da Casa Legislativa, as publicações de anúncio institucional estarão suspensas. No entanto, por autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, poderão ser publicadas matérias de assunto pertinentes a este Poder.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços de difusão institucional, serão executados pelo credenciado contratado, mediante solicitação e autorização da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2.2 Cabe ao credenciado contratado o fornecimento de quaisquer itens, seja eles de consumo ou de manutenção, aparelhagem, equipamentos, profissionais ou ainda de outra natureza, para perfeita execução dos serviços.

2.3 O credenciado contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução do serviço.

2.4 A Câmara Municipal de Miguel Pereira reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

2.6 É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

2.7 A Credenciada se obriga a realizar as publicações ou inserções de acordo com a necessidade da Câmara, em conformidade com a periodicidade de sua veiculação, após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2.8 Deverá a Credenciada notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

2.9 Em períodos de recesso da Casa Legislativa, as publicações de anúncio institucional estarão suspensas. No entanto, por autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, poderão ser publicadas matérias de assuntos pertinentes a este Poder.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal e exemplar da Edição com o anúncio institucional do período, que passará pelo devido atestado de regularidade por servidor da Câmara Municipal de Miguel Pereira, de acordo com as exigências administrativas em vigor. Obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

---

deverão ser acompanhadas as Certidões de Regularidade Trabalhista, FGTS, e Tributos junto à União.

**3.2** A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação e certidões pertinentes.

**3.3** Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente da credenciada contratada. A conta bancária deverá estar em nome da razão social da empresa credenciada contratada conforme documentação de habilitação.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**3.5** O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA.

**3.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no ato do credenciamento, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Miguel Pereira, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**3.7** Os pagamentos estarão atrelados aos tamanhos e valores estabelecidos pelo Ato Administrativo nº 001, de 03 de Janeiro de 2022, conforme tabela abaixo para as publicações de anúncio institucional:

| <b>ESPAÇO</b>           | <b>VALOR R\$</b> |
|-------------------------|------------------|
| ¼ de página Tabloide    | 350,00           |
| 1/8 de página Standart  | 350,00           |
| ¼ de página Standart    | 500,00           |
| ½ de página Tabloide    | 500,00           |
| ½ de página Standart    | 700,00           |
| Página Inteira Tabloide | 700,00           |
| Página inteira Standart | 1.000,00         |

**3.8** Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite permitido por Lei.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação e de acordo com o Programa de Trabalho 01.122.001.2.004, Elemento de Despesa 33.90.39.19, Fonte de Recursos 01, Processo Administrativo nº 009/2022, na forma do art. 35 do Ato



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

---

Administrativo nº 01 de 14 de Dezembro de 2021 e art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando for o caso, não tendo a CONTRATANTE nenhum tipo de custo/despesa adicional.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NULIDADE DESTE CONTRATO**

7.1 A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 147, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A extinção deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a alguma difusão institucional não atendida na data prevista.

9.3 A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar de contratações junto ao Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Poder Legislativo, comprovada a culpa da mesma na inexecução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.3 O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

10.4 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

10.5 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

10.7 A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas no Edital nº 001/2022 – Chamamento de Credenciamento nº 001/2022, assim como nos anexos, que são





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

---

partes integrantes deste.

**10.8** Os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Ato nº 001, de 14 de dezembro de 2021.

**10.** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com o empenho referente ao serviço

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do contrato será avaliada através da fiscalização de Contrato pela Diretora de Manutenção e Conservação e Técnicos de Manutenção e Conservação, em conformidade com as especificações do objeto.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

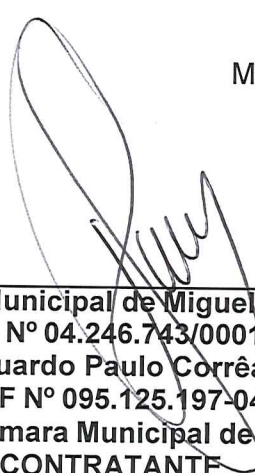
**12.1** A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As partes elegem o foro do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos.

Miguel Pereira, 09 de março de 2022.

  
Câmara Municipal de Miguel Pereira  
CNPJ Nº 04.246.743/0001-05  
Eduardo Paulo Corrêa  
CPF Nº 095.125.197-04  
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira  
CONTRATANTE

  
S. M. CALENZANI AGENCIA DE PUBLICIDADE  
CNPJ Nº 03.239.327/0001-09  
Simone Moreira Calenzani  
CPF Nº 020.394.767-33  
CONTRATADO




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

---

**Testemunhas:**

1)

  
\_\_\_\_\_

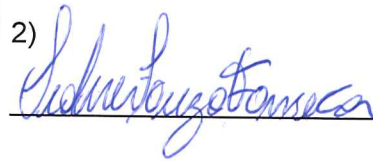
Nome:

Fabiana M. Ramires

CPF Nº

112.622.137-62

2)

  
\_\_\_\_\_

Nome:

Solnei de Souza Fonseca

CPF Nº

02509491725

